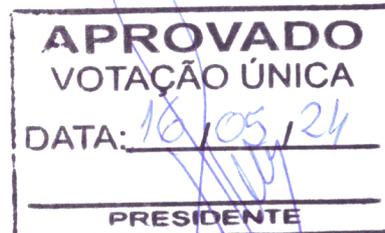




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº92/2024
Mensagem nº074/2024



Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Consolida a legislação municipal sobre cidades-irmãs da cidade de Miguel Pereira e dá outras providências.”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a relatoria ao Vereador Mário Luís Pedroso das Neves, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O Presente Projeto de Lei objetiva a consolidação da legislação municipal relativa às cidades-irmãs da cidade de Miguel Pereira.

II – Da conclusão do Relator:

Percebe-se que a matéria **não possui vício de iniciativa, mostrando-se legal e constitucional.**

Dita afirmativa leva em conta a observância à regra de competência privativa preconizada na Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

Extrai-se da justificativa, que o objetivo da matéria é transformar a cidade de Miguel Pereira em um destino turístico de relevância tanto no cenário nacional quanto no internacional.

A **mens legis** apresentada na matéria tem como finalidade precípua estreitamento de laços entre as cidades-irmãs.

Em outra análise, o projeto revela acordo de gemação, que nada mais é do que expandir os laços municipais em perfeita simbiose com a expansão da cultura, como também compartilhar de conhecimento, de ensino e políticas empresariais.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Robustece a análise, que a base conceitual externada na matéria, tem por finalidade, além do que já fora dito, a prática de correspondência na rede mundial.

O acordo de geminação, apesar de um conceito novo para o município pequeno, acaba por traçar um caminho para o estreitamento entre as cidades-irmãs, promovendo a boa prática de informações entre cidades e seus habitantes.

Frise-se que, apesar das cidades-irmãs serem localidades geograficamente distantes, tal iniciativa, além de fomentar a economia, propicia o estudo da sociologia e antropologia entre diferentes povos, estreitando os laços e as relações entre as cidades-irmãs através da interação social, expandindo, conseqüentemente, a cultura das cidades que irão cooperar entre si.

A matéria, além de ser de grande interesse público, traz em seu bojo a regra estabelecida no art. 45 da LOMMP, ou seja, o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica; Lei Complementar; Leis Delegadas; Resoluções e Decretos Legislativos.

O Projeto também atende o que estabelece o art.145, do Regimento Interno.

Sendo assim, esta Relatoria pugna **pela tramitação da matéria**.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

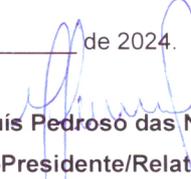
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 16 de 05 de 2024.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente/Relator


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro